



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro

RECOMENDAÇÃO N. 002/2024

Investigação Preliminar – PROCON 02.16.0363.0131082/2024-89

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu órgão de execução em exercício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Pinheiro, à qual incumbe a Curadoria do Consumidor, com fundamento no artigo 6º, incisos VI, VII e X, do Código de Defesa do consumidor, no artigo 27, parágrafo único, inciso III e V, da Lei n.º 8.625/93; no artigo 3º, §2º, inciso III, da Resolução PGJ nº 14/2019;

CONSIDERANDO a promoção da defesa do consumidor, como um direito fundamental da pessoa humana e como princípio da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cuja finalidade é garantir a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, nos termos ao art. 5º,XXXII e 170, V, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços **adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos**, nos termos do art. 22, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, sujeitando-se à reparar os danos porventura ocorridos aos consumidores, nos moldes do artigo 14, do Código de Defesa do consumidor, de forma objetiva, ou seja, independentemente de culpa;

CONSIDERANDO que o fornecimento/abastecimento de água se insere no rol dos **serviços públicos essenciais**, por se tratar de serviço atinente a bem jurídico fundamental à saúde de todos, conforme estabelece a Lei nº. 7.783/89, em seu art. 10;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro

CONSIDERANDO que é direito do consumidor receber serviço adequado sendo este o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do art. 6º, §1º, e 7º, I, da Lei nº 8.987/95.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento têm o dever de manter os consumidores devidamente informados a respeito dos produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo e que é direito do consumidor o acesso à informação adequada e clara sobre estes (art. 4º, inciso IV, e art. 6º, inciso III, do CDC).

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a manifestação da Ouvidoria do MPMG nº 716859102024-1 informando que os moradores do bairro Aeroporto, Manoel Neto e Por do Sol, ficam sem água durante o dia e a noite retorna, sendo há dois dias consecutivos (04/10 e 05/10/2024) estariam sem água ;

CONSIDERANDO que é de conhecimento deste órgão de execução, conforme veiculado nas mídias locais, que tal prática também ocorre em todos os demais bairros de João Pinheiro;

CONSIDERANDO que faltou água em toda a cidade no dia 06/10/2024, dia das eleições municipais, período que naturalmente há grande aglomeração de pessoas na cidade para o exercício do direito ao voto;

CONSIDERANDO a existência de um regime de racionamento de água, com cortes do abastecimento de água durante o dia e, em algumas localidades, sem a sua retomada por dias consecutivos, sem





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro

que o Poder Público e os consumidores tenham sido informados de modo a se preparar para os períodos de falta de água;

CONSIDERANDO que o problema de falta de água narrado vem acontecendo há, pelo menos, desde o início de agosto de 2024, sem que a empresa tenha fornecido qualquer explicação aos consumidores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso II e III, ambos da CR/88; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 66, inciso VI, alíneas "a", da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

CONSIDERANDO o longo período de instabilidade no abastecimento de água a população de João Pinheiro, a indicar a ocorrência de um "rodízio não oficializado" na prestação do serviço, o que contraria frontalmente o dever prestar informações adequadas aos consumidores;

RECOMENDA ao Gerente/Superintendente/Diretor Regional de Patos de Minas e ao Presidente da COPASA:

1 – não interrompa o serviço de abastecimento de água a órgãos essenciais como Asilos, Casa de Acolhimento, Presídio, Escolas, APAE de João Pinheiro, Hospitais e Postos de Saúde ou os forneça mediante caminhões pipa na hipótese de desabastecimento;

2 – estabeleça imediatamente o fornecimento de água a população de João Pinheiro que esteja sem água por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas ou, caso não isso não seja possível, promova o fornecimento de água a esta população por meio de caminhões pipa, uma vez que se trata de serviço público essencial e que deve atender à continuidade, regularidade e eficiência na sua prestação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro

3 – se abstenha de efetuar a suspensão fornecimento sem comunicação prévia à população, especificando os locais e horários previstos de início e retorno do abastecimento e em prazo razoável, contanto que tal suspensão seja indispensável à resolução efetiva e definitiva do problema.

4 – informe a toda população de João Pinheiro (por meio de comunicação oficial, rádio e mídias locais), à Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e 1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro eventual plano de rodízio/acionamento de água implementado pela empresa, apontando os dias, locais e horários previstos para o início e interrupção do abastecimento de água;

A ciência do teor da presente Recomendação afasta alegação de desconhecimento da ilicitude da conduta ora repudiada, explicitando o dolo e prevenindo a responsabilidade daqueles que eventualmente as praticarem, legitimando o Ministério Público a ajuizar ação civil pública a fim de prevenir e reparar os danos ocorridos e responsabilizar os responsáveis por ato de improbidade administrativa e/ou criminalmente.

A COPASA deve responder à 1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro, em 24 (vinte e quatro) horas, o "ciente" desta Recomendação e se a cumprirá, ante a gravidade dos fatos e urgência na adoção de medidas efetivas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para o Município de João Pinheiro, Poder concedente e meios de comunicação de mídia locais, para ciência.

João Pinheiro/MG, 8 de outubro de 2024.

Flávio Barreto Feres
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CARMELITA EVANGELISTA DE SOUZA, Oficiala do MPMG, em
10/10/2024, às 14:32

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

76580-189A7-79B73-86423

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

